



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - MAIRIPORÃ



COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - MAIRIPORÃ.

(LEI MUNICIPAL Nº 4.363, DE 13, DEZEMBRO DE 2024 / DECRETO Nº 10.369, DE 5, JANEIRO DE 2026)

ATA - 24ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA – GESTÃO 2024/2026

Mairiporã, 28 de maio de 2026.

Presencial: Secretaria do Meio Ambiente de Mairiporã.

Alameda Tibiriçá, 535, Vila Nova, Mairiporã SP, CEP - 07600-168

Online: Plataforma Google-meet. Endereço: <https://meet.google.com/nws-jcmd-tox>

O link foi disponibilizado no grupo WhatsApp 15 (quinze) minutos antes do início da Reunião.

Horário: Início: 15h15min / Duração: Máximo 2 horas.

Direção dos Trabalhos: Eng. Civil José Eduardo Victorino.

Presidente: Eng. José Eduardo Victorino.

Vice-Presidente: Bianca Timulião Forti

Secretária COMDEMA: Thais da Silva Faro.

Secretário do Meio Ambiente de Mairiporã: Eng. José Eduardo Victorino.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de 2026, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Mairiporã, na sala de reuniões da Secretaria de Meio Ambiente de Mairiporã, formato reunião híbrida Plataforma Google-meet, para realização da vigésima quarta reunião ordinária, mês maio de 2026.

Lista dos Presentes, Conselheiros e Conselheiras:

José Eduardo Victorino (1) Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Silvana Carvalho Galindo (1) suplente

Eduardo de Souza Martins (0) Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.
Christiane Borba Perrucci (0) Suplente

Fernando Cesar Brilha Brandão (0) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude
Marguerite Fioravante dos Santos (0) Suplente

Raphael Blanes (0) Secretaria Municipal de Saúde
Gustavo Rene Diaz Ortinz (0) Suplente

Daniel Bonora (0) Secr. Mun. de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano
Marta Beatriz Pereira da Silva (0) (Suplente)

Eliane Gestermeier (2) Secretaria da Educação
Yara Maria Oliveira Boni (0) Suplente

Amanda Regina Fernandes (3) CASC - Congregação das Associações da Serra da Cantareira
Thais Teixeira de Moraes Butkowsky (2) Suplente

Alexandre Cesar da Fraga Pinheiro Junior (0) Instituto ECCO
Sueli Aparecida Martins da Fraga Pinheiro (0) Suplente

Jose Roberto (4) JRJ Ambiental
Caio Margonari dos Santos (0) Suplente

**Carla da Silva Pinto Domingos (5) CONACE – Congregação Nacional das Associações
Condomínios e Empresas**
Crystiane Bagatelli dos Santos (3) Suplente

Mário Cesar do Nascimento (6) IPEH - Instituto de Pesquisas em Ecologia Humana
Silvio João Storace da Silva (4) Suplente

**Bianca Timulião Forti (7) FAM - Federação das Associações de Moradores e Condomínios de
Mairiporã**
Milena Poppi (0) Suplente

**[Quórum 7 (sete) membros] // [Quórum Mínimo 1/3: 4 (quatro) membros]
[Total de Conselheiros (as) 12 (doze) membros]**

Convidados: Sra. Adriana Bausar

ATA – Reunião Gravada – MINUTA:

O Presidente do COMDEMA, Eng. Victorino, cumprimenta e agradece a presença de todos os conselheiros, conselheiras e convidados, informa que temos quórum para realização da reunião.

O Presidente solicitou a dispensa da leitura da ATA da 23ª. Reunião Ordinária do COMDEMA, realizada no dia 30 de abril de 2026, encaminhada antecipadamente no grupo de WhatsApp da Diretoria, em seguida colocou em votação a dispensa da leitura e aprovação da Ata.

Dispensada a Leitura e Aprovação da Ata, por unanimidade.

O Presidente solicitou autorização junto aos conselheiros, conselheiras e convidados, para gravar a reunião para efeito apenas de elaboração da Ata, bem como a direito de imagens, consentimento, para publicação das fotos que constarão da Ata.

Aprovado por unanimidade pelos presentes na sala de reunião da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mairiporã e pelos participantes online.

Primerio Item da Pauta: Informes gerais (verbal dos conselheiros (as) e de recebimento de denúncias formalizadas (através de ofícios);

Victorino: Solicito que as pessoas que estiverem online, que não são conselheiros ou conselheiras, coloquem no Chat as suas perguntas, dúvidas, contribuições, entre outros assuntos ligados ao meio ambiente, havendo tempo na reunião abriremos a palavra, bem como farão parte da Ata os conteúdos pertinentes

Victorino: Quero convidar a todos para a inauguração do "Quartirão da Saúde" que acontecerá no dia 13 de junho de 2026, à partir das 10h00min

Victorino: Destacar a redução de 29% no desmatamento do Bioma da Mata Atlântica no estado de São Paulo, considerada uma vitória contra o desatamento irregular. Salientar a importância do **GFI** – Grupo de fiscalização Integrada do Estado de São Paulo, com ações conjuntas com a **SMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mairiporã, bem como a participação da **PGE** – Procuradoria geral de Estado de São Paulo que tem emitido Pareceres Técnicos, sobre as áreas fiscalizadas pelo GFI.

Victorino: Quero convidar a todos para nossa Semana do Meio Ambiente, que acontecerá de 8 a 12 de junho de 2026, com palestras e muitas atividades durante toda a semana, a abertura será no dia 8 de junho de 2026, na Câmara Municipal de Vereadores de Mairiporã, entre outras e homenagem, a abertura será transmitida ao vivo pelo YouTube.

Victorino: Informar que a SMA foi habilitada na segunda fase do FEHIDRO – Fundo de Recurso Hídricos do Estado de São Paulo, para captação de verba para a Revisão e Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Victorino: sobre os subitens da pauta, informar:

Lei 15190 de 8 de agosto de 2025 – Entrou em vigor em 4 de fevereiro de 2026, sugiro a leitura pelos conselheiros e conselheiros, qualquer dúvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mairiporã, está à disposição para esclarecimentos;

Recondução COMDEMA – Junho de 2026, recebemos os ofícios para recondução:

Congregação das Associações da Serra da Cantareira

Instituto ECCO

Congregação Nacional das Associações Condomínios e Empresas

Federação das Associações de Moradores e Condomínios de Mairiporã

RESOLUÇÃO CETESB, Código: 026/2026 data 06/05/2026 e Decisão de Diretoria CETESB, DD-033-2026-C Compatibilização da Deliberacao-CONSEMA-001-2024 com as Leis Estaduais de APRMs, sugiro a leitura pelos conselheiros e conselheiros, qualquer dúvida a

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mairiporã, estará à disposição para esclarecimentos;

Mario: Eduardo, só conforme consta na ata anterior, qual o retorno daquela denúncia que nós fizemos enquanto entidade?

Victorino: Mario, esta área já está sendo monitorada pela SMA e estão sendo realizadas as diligências no local com o GFI, com notificações, multas e demolições de construções não habitadas. Vou encaminha para você o Parecer Tecnico da PGE.

José Roberto: Eduardo, sobre emissão de “gases forte”, fumaça, da fábrica de papelão no centro de Mairiporã? Conforme colocado por mim na reunião anterior, o pessoal que utiliza o Parque Linear tem reclamado muito, inclusive de irritação nos olhos, alguma posição?

Victorino: Roberto, sim, fizemos vistoria no local, como informei anteriormente, a fábrica de papelão queima madeira em caldeiras, para o processo de secagem, porém não conseguimos avaliar a eficiência do lavador de gases, porque não temos os parâmetros adequados e tão pouco instrumentos para avaliar a eficiência do lavador de gases, que existe e está em funcionamento. Vou acionas a CETESB – Companhia de Licenciamento Ambiental do Estado de São Paulo, para realizar uma vistoria no local, a CETESB, que tem competência para avaliar a qualidade e a poluição do Ar.

Bianca: Falar que participei de um congresso de Recursos Hídricos, e fica visível a diferença o Sul, Sudeste, Norte e Nordeste nos planos de bacias.

Victorino: Bianca, parabéns e obrigado por compartilhar aqui no COMDEMA.

Segundo Item da Pauta: Relatório das fiscalizações ocorridas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Grupo de Fiscalização Integrado - GIF (Lei 15.790 de 16 de abril de 2015):

Victorino: Continuamos com as diligências do GFI – Grupo de Fiscalização Integrada, das fiscalizações com a Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo – Atividade Delegada, a GCM Ambiental, e o GFIM – Grupo de Fiscalização Integrado Municipal, com diligências de monitoramento das áreas fiscalizadas e autuadas, bem como o atendimento de denúncias recebidas.

Victorino: Realizamos ações ocorridas neste mês de maio com o GFI, nas áreas do Cipro, Rio Acima, onde foi possível acessar o local e realizar desfazimentos de construções não habitadas, estas áreas estão sendo monitoradas pela GCM Ambiental com a realização de patrulhamento preventivo.

Bianca: Sugestão sobre as denúncias de descarte irregular de resíduos sólidos da construção civil, fazer o mapeamento e fiscalizar prestadores de serviço que utilizam caminhões basculantes.

Victorino: Bianca, todas as denúncias que a SMA recebe, são atendidas, não temos tido muitos casos de descarte irregular de entulho da construção civil. Hoje o GFIM faz as diligências de campo aplicando as notificações e as autuações.

Terceiro Item da Pauta: Informações e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico, SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e URAE 1 Sudeste – Unidade Regional de Água e Esgoto:

Victorino: O Decreto da Comissão Permanente do Plano de Saneamento de Água e Esgoto, em conformidade com a Lei nº 479 de 9 de outubro de 2024.

As reuniões da Comissão Permanente de Saneamento Básico, foram retomadas, na próxima reunião mensal da comissão convidará conselheiros e conselheiras do COMDEMA e as diretorias da FAM – Federação das Associações de Moradores e Condomínios de Mairiporã e da CASC – Congregação das Associações da Serra da Cantareira, para acompanhar a reunião.

Victorino: A Sra. Roberta da URAE fez uma proposta de um conselho executivo para discutir problemas municipais, assim que tivermos mais informações passaremos para o conhecimento de todos. Importante que qualquer dúvida ou questionamento, podem colocar no Grupo de WhatsApp da Diretoria.

Mario: Eduardo, como esta participação da saúde nesse processo todo? Tínhamos discutido isso, acho que o Rafael, o representante da saúde aqui no conselho podia participar das reuniões com a URAE.

Victorino: Mario, sim discutimos, o Raphael não está presente hoje na reunião, justificou a sua falta, vou convida-lo para participar da próxima reunião da URAE.

Quarto Item da Pauta: Informações sobre a institucionalização de Conselhos Gestores:
Estrada Parque Cantareira da Roseira, ARIE Pico do Olho D'Água:

Victorino: Com relação ao Conselho Gestor da Estrada Parque da Roseira, previsão para implantação do Conselho Gestor da Estrada Parque da Roseira, julho de 2026:
FAM – Federação das Associações de Moradores e Condomínios de Mairiporã
CASC – Congregação das Associações da Serra da Cantareira
IPEH – Instituto de Pesquisas em Ecologia Humana
CONACE – Congregação Nacional das Associações Condomínios e Empresas

Pelo Poder Executivo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude;

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana.

Com relação ao Conselho do Pico do Olho D'água, previsão para implantação do Conselho, julho de 2026:

IPEH – Instituto de Pesquisas em Ecologia Humana

Associação de Amigos do Pico do Olho D’água.

CONACE – Congregação Nacional das Associações Condomínios e Empresas

Três Moradores do Pico do Olho D’água

Pelo Poder Executivo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude;

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana.

Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano

Quinto Item da Pauta: Lei Mudanças Climáticas:

Victorino: A conselheira Bianca já disponibilizou o texto final no grupo da Diretoria do COMDEMA, como não houveram contribuições adicionais, subimos o texto no processo e encaminhamos para análise do executivo.

Sexto Item da Pauta: Deliberação 01/2024 – Publicada no Diário Oficial Caderno Executivo, quarta-feira, 21 Informações e atualizações sobre a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024, de 08 de fevereiro de 2024 101ª Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Publicada no Diário Oficial Caderno Executivo, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 - Seção I São Paulo, 134 (34) – 47 (segue anexo – Diário Oficial);

Victorino: Continuamos aguardando a atualização da página do CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente, no site da SEMIL, a lista os municípios licenciadores em APRM

e APM, agora de acordo com a Deliberação Normativa CONSEMA 01-2024, em consonância com a Lei Federal de Licenciamento Ambiental.

Grifo Nosso:

LEI Nº 15.190, DE 84 DE AGOSTO DE 2025

(Entrou em vigor dia 4 de fevereiro de 2026)

(Vide Lei Complementar nº 455/2022)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), 9.985, de 18 de julho de 2000, e 6.938, de 31 de agosto de 1981; revoga dispositivos das Leis nºs 7.661, de 16 de maio de 1988, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e dá outras providências.

Sétimo Item da Pauta: LEI Nº 2669, DE 9 DE MAIO DE 2007. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDAMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Decreto Nº 10.085, de 14 de novembro de 2014.

Victorino: Eu e o conselheiro Flagra estivemos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Bernardo do Campo, fomos atendido pelo Secretário Adjunto o Sr. Matheus Graciosi, que prestou todas as informações sobre o funcionamento do Fundo Ambiental de São Bernardo do Campo, estamos analisando os documentos que foram entregues.

Bianca: Minha sugestão é adotar contexto do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo, elaborar um PAPI - Plano de Ação e Programa de Investimento, desta forma saberemos todos onde e como aplicar os recursos.

Victorino: Bianca, acho a proposta muito boa, e podemos fazer sim, porem antes precisamos definir as regras para aplicação dos recursos.

Mario: O meu apelo aqui é, regulamenta-se esta lei existente 4.417/2025, não se cria nada, vamos cumprir esta lei. Importante, que a arrecadação dessas taxas de multas seja depositado no fundo, que inclusive tem conta, tem CNPJ, a nossa Secretaria da Fazenda colocou isso.

Victorino: Mario, vamos analisar a sua consolação sobre a regulamentação da lei existente. Sobre as taxas e multas, ou seja, o que dispõe a lei 4.417/2025, está sendo depositado na conta do FUNDAMBIENTAL.

Oitavo Item da Pauta: Lei Complementar N°. 438, de 24 de setembro de 2021, Art. 40, § 1º
No prazo de trezentos e sessenta dias da entrada em vigor da presente lei complementar, deverá o COMDEMA deliberar sobre a pertinência de criação de área ambientalmente protegida na bacia do bacia do Rio Jundiáí.

Grifo Nosso:

LEI COMPLEMENTAR Nº 438, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

(Vide Lei Complementar nº 455/2022)

Institui o Plano Diretor Participativo de Mairiporã e dá outras providências.

Artigo 40 Poderá a sociedade, por meio do CONCIDADE, propor a criação pelo poder público municipal de novas áreas ambientalmente protegidas:

§ 1º No prazo de trezentos e sessenta dias da entrada em vigor da presente lei complementar, deverá o COMDEMA deliberar sobre a pertinência de criação de área ambientalmente protegida na bacia do Rio Jundiáí.

Victorino: Informo que continuamos aguardando a proposta de revisão do Plano Diretor Participativo e faremos uma sugestão de texto, que melhor atenda as expectativas de criação de área ambientalmente protegida na bacia do Rio Jundiáí.

Victorino: Pessoal, finalizamos a nossa pauta

Colocações Apontadas no Chat:

Não Houve apontamentos no Chat

Não havendo mais nada para discutir e com a conclusão dos itens pauta, Eu, Jose Eduardo Victorino, dou por encerrada a **24ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA.**

A reunião encerrada, as 17h13min.

Eu, Jose Eduardo Victorino, lavro esta ata, que depois de lida será aprovada pela plenária:



Engenheiro José Eduardo Victorino
Presidente COMDEMA

Thais da Silva Faro
Secretária COMDEMA

FOTOS:



CONTROLE DAS FALTAS - Reunião Ordinária <u>28-05-2026</u>					
Sociedade Civil / Poder Público	Cargo	Representante	Presença		Observação
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Titular	José Eduardo Victorino	Presente		1
	Suplente	Silvana Carvalho Galindo	Presente		
Secretaria Municipal de Educação	Titular	Eliane Gestermeier	Presente		2
	Suplente	Yara Maria Oliveira Boni	-		
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento	Titular	Eduardo de Souza Martins	-	Ausente	Falta Justificada 3
	Suplente	Christiane Borba Perrucci	-		
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude	Titular	Fernando Cesar Brilha Brandão	-	Ausente	Falta Justificada 4
	Suplente	Marguerite Fioravante dos Santos	-		
Secretaria Municipal de Saúde	Titular	Raphael Blanes	-	Ausente	Falta Justificada 5
	Suplente	Gustavo Rene Diaz Ortinz	-		
Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano	Titular	Daniel Bonora	-	Ausente	Falta Justificada 6
	Suplente	Marta Beatriz Pereira da Silva	-		
CASC - Congregação das Associações da Serra da Cantareira	Titular	Amanda Regina Fernandes	Presente		7
	Suplente	Thais Teixeira de Moraes Butkowsky	Presente		
Instituto ECCO	Titular	Alexandre Cesar da Fraga Pinheiro Junior	-	Ausente	Falta Justificada 8
	Suplente	Sueli Aparecida Martins da Fraga Pinheiro	-		
JRJ Governança Socioambiental Compliance	Titular	Jose Roberto Silva	Presente		9
	Suplente	Caio Margonari dos Santos	-		
CONACE – Congregação Nacional das Associações Condomínios e Empresas	Titular	Carla da Silva Pinto Domingues	Presente		10
	Suplente	Crystiane Bagatelli dos Santos	Presente		
IPEH - Instituto de Pesquisas em Ecologia Humana	Titular	Mário Cesar do Nascimento	Presente		11
	Suplente	Silvio João Storace da Silva	Presente		
FAM - Federação das Associações de Moradores e Condomínios de Mairiporã	Titular	Bianca Timulião Forti	Presente		12
	Suplente	Milena Poppi	-		
<p>[Quórum Mínimo 1/3: 4 (quatro) membros] [Total de Conselheiros (as) 12 doze membros]</p>					

ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Eleições COMDEMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas que regem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, convoca as entidades ambientalistas interessadas a participarem do processo de seleção de 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes para comporem o referido Conselho, observadas as condições e exigências estabelecidas neste chamamento público.

As inscrições poderão ser realizadas impreterivelmente até às 16h00 do dia 10 de junho de 2026 mediante o preenchimento e entrega do formulário próprio, disponível na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com os documentos exigidos neste edital.

1. OBJETIVO:

- 1.1. O objetivo é selecionar representantes de entidades ambientalistas, definidas no artigo 6º, § 3º da lei nº 4.363, de 13 de dezembro de 2024.
- 1.2. A presente seleção tem por finalidade a escolha de 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes das entidades ambientalistas para integrarem o Conselho, pelo período de 2 (dois) anos Gestão 2026/2028.
- 1.3. Os representantes atuarão sob a jurisdição do Município, no referido Conselho, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, composição paritária, com a finalidade de atuar nas atividades realizadas pelo COMDEMA.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

- 2.1. **Participantes** – Poderão participar do processo de eleição apenas as entidades ambientalistas legalmente constituídas há no mínimo, 1 (um) ano, nos termos da legislação civil vigente, que comprovem atuação efetiva na defesa, proteção ou preservação do meio ambiente e possuam cadastro regular junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sede no município de Mairiporã a mais de um ano.
- 2.2. **Habilitação** – Para fins de habilitação, as entidades deverão apresentar documentação comprobatória de sua constituição legal e de suas atividades na área ambiental, conforme os critérios estabelecidos neste chamamento.
- 2.3. **Inscrições** – As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro do prazo estipulado no edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Manifestação de Interesse, contendo declaração assinada pelo representante legal da entidade proponente, na qual conste a concordância com as condições estabelecidas neste chamamento, acompanhada de exposição de motivos e descrição das atividades desenvolvidas pela entidade relacionadas à área ambiental;
 - b) Cópia atualizada do estatuto social e da ata de eleição da diretoria vigente;
 - c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) Documento que comprove o tempo de constituição da entidade, de acordo com o prazo

Endereço: Alameda Tibiriçá, nº 535 – Centro – Mairiporã/SP
Tel: (11) 4604-0931 • E-mail: sma.adm@mairipora.sp.gov.br
Site: <https://www.mairipora.sp.gov.br/secretaria-do-meio-ambiente/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

mínimo exigido no item 2.1;

e) Cópia do documento de identificação e do CPF do representante legal da entidade.

2.4. Análise das Inscrições – As inscrições serão analisadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que verificará o cumprimento dos requisitos previstos neste chamamento e poderá solicitar complementação de documentos, caso necessário.

2.5. Do Recurso – Da decisão de inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.6. Homologação – A relação final das entidades habilitadas será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e na Imprensa Oficial, observados os prazos definidos no cronograma do processo eleitoral.

Secretaria do Meio Ambiente, 27 de maio de 2026.

JOSE EDUARDO VICTORINO
Secretário de Meio Ambiente

Endereço: Alameda Tibiriçá, nº 535 – Centro – Mairiporã/SP
Tel: (11) 4604-0931 • E-mail: sma.adm@mairipora.sp.gov.br
Site: <https://www.mairipora.sp.gov.br/secretaria-do-meio-ambiente/>



Prefeitura de
MAIRIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

CRONOGRAMA

Etapa	Data
Inscrições	até 10/06/2026
Análise documental	11/06/2026
Publicação dos habilitados	12/06/2026
Recursos	15/06/2026
Resultado final	16/06/2026
Eleição	18/06/2026

13/05/2026, 11:24

SEI/GESP - 0106471795 - CETESB Decisão de Diretoria



CETESB
Governo do Estado de São Paulo
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Presidência

Nº Processo: 385.00000960/2026-59

Referente ao Relatório à Diretoria nº 003/2026/A, de 07/04/2026.

Relator: Paulo Guilherme Rigonatti

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 033/2026/C, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a compatibilização da Deliberação Normativa CONSEMA nº 001/2024 com as Leis Estaduais de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs) aplicáveis ao licenciamento municipalizado.

A Diretoria Colegiada da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 003/2026/C (0106235374), que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - Aprovar o documento intitulado "Compatibilização da Deliberação Normativa CONSEMA nº 001/2024 com as Leis Estaduais de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs) aplicáveis ao licenciamento municipalizado", nos termos do **ANEXO ÚNICO** que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 17 de abril de 2026.

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor-Presidente

MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA
Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade, em exercício

PAULO GUILHERME RIGONATTI
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

MARIA HELENA R. B. MARTINS
Diretora de Qualidade Ambiental

MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 033/2026/C, de 17/04/2026)

Compatibilização da Deliberação Normativa CONSEMA nº 001/2024 com as Leis Estaduais de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs) aplicáveis ao licenciamento municipalizado

1. Para efeito desta Decisão de Diretoria, foram adotadas as seguintes definições:

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_cont... 1/3

13/05/2026, 11:24

SEI/GESP - 0106471795 - CETESB Decisão de Diretoria

- I. **APRM:** Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM) definidas por leis específicas criadas a partir da edição da Lei Estadual nº 9.866/1997 (1);
 - II. **Licenciamento municipalizado:** Licenciamento ambiental realizado por municípios, ou consórcio público de municípios, de empreendimentos e atividades executados em seu território que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida na Deliberação Normativa CONSEMA nº 001/24 (2);
 - III. **Município habilitado:** Município, ou consórcio público de municípios, declarado habilitado a realizar o licenciamento municipal, nos termos da Deliberação Normativa CONSEMA nº 001/24;
 - IV. **Município habilitado para o licenciamento em APRM:** Município, ou consórcio público de municípios, declarado habilitado a realizar o licenciamento municipal, nos termos da Deliberação Normativa CONSEMA nº 001/24 e devidamente compatibilizado com a legislação de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM) incidente em seu território;
 - V. **Compatibilização com a legislação de Proteção e Recuperação dos Mananciais:** Ato de verificar, através de uma análise técnica comparativa, que os planos diretores e as leis municipais de uso e ocupação do solo estão em conformidade com as diretrizes, parâmetros urbanísticos e normas ambientais de interesse regional para proteção e recuperação dos mananciais, nos termos da Resolução SMA nº 142/2018 (3);
 - VI. **Município Compatibilizado** – Município que possui seu plano diretor e demais legislações municipais devidamente compatibilizado com a legislação de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM) incidente em seu território, atestado por Deliberação aprovada pelos Comitês das Bacias Hidrográficas (CBH).
2. Nas APRMs, para efeito do licenciamento municipalizado, os municípios ou consórcio público de municípios devidamente habilitados e compatibilizados, poderão promover o licenciamento dos seguintes usos, empreendimentos, atividades e intervenções, inclusive as obras de movimentação de terra necessárias a implantação do empreendimento ou obra a ser licenciada:
- 2.1. Intervenções em Áreas de Preservação Permanentes (APPs) definidas como Áreas de Restrição à Ocupação (ARO) - intervenções em:**
- I) áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa;
 - II) supressão de vegetação pioneira ou exótica;
 - III) supressão de fragmento de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e de árvores nativas isoladas; nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção sejam admitidas pela legislação ambiental.
- A tipologia da vegetação que poderá ser autorizada pelo município dependerá do nível de impacto ambiental local que o município estiver habilitado a licenciar;
- As intervenções em APPs definidas como ARO que poderão ser autorizadas pelo município são aquelas admitidas nas leis específicas de APRM.
- 2.2. Obras ou empreendimentos de porte significativo definidos nas Leis das APRM's** Os empreendimentos ou obras definidas como de porte significativo pelas leis específicas de proteção e recuperação dos mananciais, desde que se enquadrem no estabelecido no Anexo I da Deliberação Normativa CONSEMA nº 001/2024, e nos limites estabelecidos para a competência do município definidos pelo seu nível de impacto local;
- 2.3. Atividades de comércio e serviços potencialmente poluidoras definidos nas Leis das APRMs**
- I) garagens de ônibus e transportadoras;
 - II) atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (código CNAE 8610-1/02);
 - III) laboratórios de análises clínicas;
 - IV) pesqueiros e pesque pague;
 - V) oficinas de manutenção mecânica, funilaria e pintura de veículos;
 - VI) outras atividades que não são objeto de licenciamento ordinário (LP, LI e LO) por parte da CETESB e que necessitam de Alvará para intervenção nas APRMs;
- 2.4. Empreendimentos de saneamento ambiental**
- I) implantação, extensão ou manutenção de redes de abastecimento de água (exceto Estações de Tratamento de Água);
 - II) implantação, extensão e manutenção de sistemas de esgotamento sanitário, exceto Estações Elevatórias de Esgoto, Estações de Tratamento de Esgoto e Coletores Troncos e Interceptores de Esgoto com diâmetro superior a 1 metro;
 - III) implantação de sistemas particulares unifamiliares ou multifamiliares de esgotamento sanitário
 - IV) implantação, ampliação e manutenção de redes de drenagem de águas pluviais;
- 2.5. Empreendimentos de infraestrutura urbana ou rural**
- I) implantação, extensão ou manutenção de redes de energia elétrica;
 - II) pavimentação de vias oficiais em áreas urbanizadas;

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_cont... 2/3

13/05/2026, 11:24

SEI/GESP - 0106471795 - CETESB Decisão de Diretoria

III) obras de melhoria de vias rurais existentes, desde que não contemplem a abertura de novas vias, ampliação, prolongamento e alargamento das vias;
IV) ampliação de vias rurais existentes para implantação de faixa de segurança;

3. Tipologias fixadas no Anexo I da Deliberação Normativa CONSEMA nº 001/2024.

4. Aplica-se o disposto nesta Decisão de Diretoria para as APRMs existentes e futuras, que serão criadas por legislação estadual.

- 1 - Lei estadual nº 9.866/1997 - Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo;
- 2 - Deliberação Normativa CONSEMA nº 001/2024 - Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011;
- 3 - Resolução SMA nº 142/18 - Disciplina o método de análise dos pedidos de compatibilização entre as leis específicas e os planos diretores e as leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, no âmbito da Legislação das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais.

Cód.: 3012V22 22/02/2026



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Guilherme Rigonatti**, Diretor, em 06/05/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena R B Martins**, Diretora, em 06/05/2026, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayla Matsuzaki Fukushima**, Diretora, em 07/05/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki De Toledo**, Diretor Presidente, em 12/05/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106471795** e o código CRC **BC87C0A9**.

12/05/2026, 15:45

SEI/GESP - 0106602150 - CETESB Resolução



CETESB
Governo do Estado de São Paulo
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Presidência

RESOLUÇÃO

Código:
026/2026/P

Data:
06/05/2026

Assunto:

DISPÕE SOBRE OS EFEITOS DA REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

O **Diretor-Presidente da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, nos termos da Decisão de Diretoria nº 009/2026/P, conforme proposta do Comitê de Gestão Regulatória, **RESOLVE**:

Artigo 1º – Esta Resolução regulamenta, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental conduzidos pela CETESB, a aplicação do artigo 66, inciso III, da Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025.

Artigo 2º – A revogação dos §§ 1º e 2º do artigo 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, produz efeitos desde 04 de fevereiro de 2026, data de entrada em vigor da Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025.

Artigo 3º – As exigências antes estabelecidas no § 1º do artigo 14 da Lei nº 11.428, de 2006, deixam de ser aplicáveis aos processos de licenciamento ambiental conduzidos pela CETESB, tanto àqueles iniciados a partir de 04 de fevereiro de 2026 quanto aos que se encontravam em curso naquela data, independentemente da fase em que estejam.

Artigo 4º – Fica dispensada a anuência prévia da CETESB nos processos a que se referia o § 2º do artigo 14 da Lei nº 11.428, de 2006.

Artigo 5º – A revogação dos §§ 1º e 2º do artigo 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, não afasta a aplicação das demais disposições daquela Lei, nem das demais normas ambientais incidentes sobre intervenções em áreas de Mata Atlântica.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia pelo sistema eletrônico.

Presidência, 06 de maio de 2026.

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor-Presidente

Cod.: 5008V02 01/06/2006



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki De Toledo, Diretor Presidente**, em 12/05/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106602150** e o código CRC **01248366**.